

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 16/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E A SRA. ANA JUSSARA MATOS OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a Sra. ANA JUSSARA MATOS OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, autônoma, portadora do RG nº 2.924.594-0 SSP/SE e do CPF nº 076.966.055-00, residente e domiciliada na Praça da Bandeira, 13, Bairro Centro, Areia Branca/SE, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2020, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº 8.245/1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA I - DO FUNDAMENTO

1.1 – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Laudo de Avaliação do Imóvel, aprovado pelo Locatário, estando ainda conforme as Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLAÚSULA II - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel localizado à Rua Senador Walter Franco, s/nº, Centro, para servir como sede da Secretaria de Agricultura, Irrigação E Meio Ambiente, deste Município.

CLAUSULA III - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo.

CLAUSULA IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor mensal da locação do imóvel será, no valor de R\$ 752,86 (setecentos e cinquenta e dois reais, e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.034,32 (nove mil, trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme Laudo de Vistoria Técnica.

4.2 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ao Locador, através de seu representante legal ou procurador legalmente constituído.

CLÁUSULA V - DAS RESPOSABILIDADES E BENFEITORIAS

5.1 - O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual, e observados os termos deste ajuste, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR.

Ama Jussora Motos Oliveira

!





ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE AREIA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

5.2 - Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias de consumo de água, luz e

limpeza, relacionadas com o objeto da locação.

5.3 - Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio que porventura venham a existir.

5.4 - Correrão por conta do LOCADOR as despesas com a manutenção preventiva e corretiva

predial das instalações.

5.5 - O LOCADOR obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATARIO não der causa.

5.6 - O LOCATÁRIO poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário.

5.7 - O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato,

no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

5.8 - O LOCATÁRIO poderá fazer reformas no objeto da locação, em estrutura fórmica e outras necessidades, para sua maior comodidade, com autorização por escrito do LOCADOR, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como adquirir direitos de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a

saber:

UNIDADE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ECONÔMICA	RECURSO
15.18	20.122.0021.2007	3390.36.00	1001

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais

tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;

d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8. 1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº

8.245/91, e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo,

independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial; d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE

9.1 – O presente pacto somente poderá sofrer reajuste de seus preços depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual ou de sua prorrogação, conforme o caso, tomando-se como base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM para o período.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O **LOCATÁRIO** declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação.

10.2 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial, a Lei nº 8.245/91.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Areia Branca, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, 15 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município

Ana Jussara Mates Oliveiro
ANA JUSSARA MATOS OLIVEIRA

Locador